



**EDITAL PROEN Nº 007/2017  
PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA**

**(Público Alvo: DISCENTES QUILOMBOLAS OU INDÍGENAS)**

O Instituto Federal do Amapá, através da Pró-reitoria de Ensino – PROEN, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para discentes de graduação que se consideram quilombolas ou indígenas para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP do Ministério da Educação - MEC, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Resolução/FNDE nº 13, de 09/05/2013, no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143 de 20 de junho de 2002 e no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e com base nos critérios e condições definidos a seguir.

## **1 DO PROGRAMA**

1.1 O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação matriculados em instituições federais de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica e para discentes indígenas e/ou quilombolas.

1.1.1 O IFAP não dispõe da oferta de Cursos de Graduação com a carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias, sendo este um dos critérios estabelecidos para os discentes em vulnerabilidade social. Desse modo, o Programa Bolsa Permanência no âmbito do IFAP, será destinado apenas para os discentes indígenas e/ou quilombolas.

1.2 A bolsa permanência será paga pelo Fundo Nacional de Educação – FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

1.3 O recurso será pago diretamente ao discente de graduação por meio de um cartão de benefício.

## **2 DOS OBJETIVOS**

2.1 Viabilizar a permanência de discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e/ou quilombolas.

2.2 Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil.

2.3 Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.



### **3 DA NATUREZA DA BOLSA**

3.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e a diplomação dos discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Poderá receber a bolsa permanência o discente que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

3.2.1 Não ultrapassar dois semestres do tempo de integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;

3.2.2 Realizar o trâmite de inscrição no sistema de gestão do programa no sítio <http://permanencia.mec.gov.br/>;

3.2.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e, mensalmente homologado pela instituição federal de ensino, no âmbito do sistema eletrônico de gestão do programa;

3.2.4 Comprovar a condição de indígena ou quilombola nos termos da legislação vigente;

3.2.5 Ter frequência e rendimento satisfatórios de pelo menos 75% e 100%, respectivamente, nas disciplinas nas quais estiver matriculado.

### **4 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DISCENTE INDÍGENA E / OU QUILOMBOLA**

4.1 Consideram-se povos indígenas aqueles definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

4.2 Consideram-se comunidades quilombolas aquelas definidas no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.3 A documentação mínima para comprovação da condição de discente indígena e / ou quilombola é:

4.3.1 Autodeclaração do candidato (Anexo 1);

4.3.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;

4.3.3 Declaração da Fundação Nacional do Índio – Funai de que o discente indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;



4.3.4 Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

## 5 DO VALOR DA BOLSA PERMANÊNCIA

5.1 A Bolsa Permanência para discentes indígenas e / ou quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses discentes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições.

5.2 O valor da bolsa permanência a ser paga aos discentes que atendam aos critérios previstos nos itens 3 (três) e 4 (quatro) terá o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, excetuando-se os períodos de férias escolares (janeiro e julho), assim como outros meses em que não ocorram atividades pedagógicas nas unidades de ensino, tais como períodos de greve ou outros tipos de paralisações que possam ocorrer.

## 6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 O discente interessado no PBP deverá acessar o sistema eletrônico da gestão do programa, no sítio <http://permanencia.mec.gov.br> e realizar os passos descritos a seguir:

6.1.1 Preencher o formulário cadastral até alcançar o *status* finalizado;

6.1.2 Responder ao questionário socioeconômico;

6.1.3 Imprimir, assinar, digitalizar e anexar o Termo de Compromisso no sistema eletrônico de gestão do programa;

6.1.4 Acompanhar os trâmites de sua solicitação.

6.2 O candidato deverá apresentar, no Setor de Assistência Estudantil do seu *Campus*, os documentos de comprovação solicitados no item 4, o Termo de Compromisso impresso e assinado, o Formulário de Solicitação de participação no Programa (Anexo 2), cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de matrícula e uma foto 3X4.

6.2.1 O período para apresentação da documentação está descrito no item 7 (sete).

6.3 Discentes indígenas e / ou quilombolas não passarão pela avaliação socioeconômica, conforme orienta o Art. 5º da Portaria MEC nº 389/2013.

6.4 O IFAP, por meio da PROEN, enviará, mensalmente ao MEC, a relação dos discentes que fazem jus ao recebimento das bolsas, acompanhando a frequência dos usuários, por meio de relatório de frequência enviado à PROEN, pelos *campi*, até o dia 20 de cada mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

6.5 Após seleção e homologação, o discente passará a ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência, através de recurso pago por meio de um cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil.

6.6 A homologação mensal da frequência em aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.

6.7 A ausência de qualquer documento acarretará no indeferimento da solicitação.

6.8 Todo trâmite relativo ao cadastro, inserção do Termo de Compromisso no sistema do PBP e entrega de documentação é de responsabilidade do candidato.

## 7 CRONOGRAMA

7.1 O cronograma a seguir apresenta as atividades a serem desenvolvidas, os respectivos períodos, responsáveis e locais.

DATAS	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	LOCAL
Até 28/04/2017	Cadastro no sistema PBP, assinatura e inserção do termo de compromisso assinado e digitalizado	Discente candidato à bolsa	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a>
24/04 a 03/05/2017	Entrega da documentação comprobatória	Discente candidato à bolsa	Setor de Assistência Estudantil do <i>Campus</i>
05/05/2017	Entrega, à PROEN, da documentação dos discentes candidatos e relação dos candidatos que tiveram o pedido deferido após análise do setor de assistência estudantil	<i>Campus</i>	PROEN
08 e 09/05/2017	Aprovação dos cadastros dos discentes que tiverem os pedidos deferidos	PROEN	Sistema eletrônico de gestão do programa <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a>
10/05/2017	Publicação da relação dos candidatos aprovados	PROEN	Sítio institucional <a href="http://www.ifap.edu.br">http://www.ifap.edu.br</a>
16 (dezesesseis) dias	Homologação das	PROEN	Sistema eletrônico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

após a autorização do cadastro (conforme cronograma do programa)	bolsas		gestão do programa <a href="http://permanencia.mec.gov.br">http://permanencia.mec.gov.br</a>
--	--------	--	---

7.2 Horários de atendimento dos setores mencionados acima: 8:30 às 11:00 e 14:00 às 17:00 – Segunda a Sexta-feira.

## 8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com os auxílios moradia, transporte, alimentação e outros criados por atos próprios das instituições federais de ensino, desde que no ato do cadastro a soma dos benefícios não ultrapasse o valor de 1,5 salários mínimos, salvo para discentes indígenas e quilombolas.

8.2 Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa Bolsa Permanência - PBP dispostos no site <http://permanencia.mec.gov.br/>.

8.3 Para mais informações sobre o PBP, os discentes poderão consultar o Manual do Programa Bolsa Permanência, disponível em <http://permanencia.mec.gov.br/docs/manual.pdf>.

8.4 Em caso de dúvidas, enviar e-mail para [proen@ifap.edu.br](mailto:proen@ifap.edu.br).

8.5 O órgão responsável pelo pagamento do PBP é o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

8.6 A divulgação, comunicados e/ou posteriores alterações a este edital estarão disponíveis no sítio do IFAP [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br).

8.7 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do Programa Bolsa Permanência, contidas na legislação que, neste edital e demais comunicados a serem publicados.

8.8 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e publicações referentes ao programa no sistema de gestão <http://permanencia.mec.gov.br> e no sítio do IFAP [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br).

8.9 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino do IFAP.

Macapá, 18 de abril de 2017.

**Hanna Patrícia da Silva Bezerra**  
Pró-Reitora de Ensino  
Portaria nº 1.814/2016/GR/IFAP



### Anexo 1

#### Declaração de Discente Autodeclarado Indígena ou Quilombola

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no  
município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, filho (a) de  
\_\_\_\_\_  
e  
\_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, órgão  
expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) indígena ( ) quilombola.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal<sup>1</sup> e as demais sanções legais aplicáveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal, no caso de candidato menor de idade

<sup>1</sup> Decreto-Lei Nº 2.842, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que devia constar, ou nele inseri ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento é público; e reclusão de um a três anos e multa, se o documento é particular.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

**Anexo 2**

**Formulário de Solicitação o Programa Bolsa Permanência**

(Preencher com letra de forma)

Nome:		
<i>Campus:</i>		
CPF:	RG:	
Curso:	Turma:	
Ano de ingresso no curso:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone (s):		
E-mail:		

Endereço e telefones para contato do grupo familiar ao qual o discente está vinculado ou local de origem, caso tenha se deslocado para cursar graduação no município onde se situa o *Campus* na qual está matriculado (a):

---

---

---

---

Declaro para todos os fins e efeitos de direito, que as informações prestadas ao Instituto Federal do Amapá são expressão da verdade, sujeitando-me, formalmente, por intermédio desta declaração, em caso de falsidade daquelas, a responder pelas sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos que dispõe a Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e autorizo a realização de visitas domiciliares, por profissionais habilitados, caso necessário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal, no caso de candidato menor de idade